



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL nº 320, DE 27 DE JUNHO DE 2008.**

### **"Dispõe sobre Títulos e Honrarias".**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Ficam criados os títulos de "Cidadão Trabijuense" e "Cidadão Benemérito", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que estejam ligadas ao Município de Trabiju.

**Art. 2º-** O título de "Cidadão Trabijuense" fica reservado a pessoas mercedoras dessa honraria, que não sejam naturais de Trabiju e o título de "Cidadão Benemérito", aos cidadãos nascidos nesta terra ou portadores do título de "Cidadão Trabijuense".

**Art. 3º-** Fica criado o diploma de "Honra ao Mérito", a ser conferido aos estudantes dos três graus de ensino, que forem classificados em certames realizados pelas casas de ensino ou outras entidades, visando incentivar a classe estudantil.

**Art. 4º-** O diploma de que trata o artigo 3º, poderá ser conferido também àqueles que se destacarem em certames, concursos ou promoções de suas associações ou entidades de classe.

**Art. 5º-** Por ano, a cada Vereador não será permitido propor mais de um projeto sobre a concessão de cada um dos títulos de que trata o art. 1º, bem como, do diploma previsto no art. 3º.

**Art. 6º-** Todo projeto relativo à concessão de título honorífico, deverá consignar apenas o nome de uma pessoa, vedada as proposições coletivas, com exceção do "Diploma de Honra ao Mérito".

**Art. 7º-** Com relação ao diploma de "Honra ao Mérito", o projeto será uno, não podendo tratar da concessão mais de uma vez aos classificados em mais de um certame, concurso ou promoção que tenham se realizado no mesmo ano.

**Art. 8º-** A qualquer Vereador cabe o direito de apresentar projeto de decreto legislativo concedendo o título honorífico e o diploma de que tratam os artigos 1º e 3º, devendo o mesmo estar acompanhado do "curriculum vitae" do homenageado, com a respectiva justificativa, nos termos do artigo 10, XVI, da Lei Orgânica do Município de Trabiju e do artigo 100, V, do regimento Interno da Câmara Municipal de Trabiju.

**Art. 9º-** A proposta de concessão dos títulos honoríficos e diploma de que trata esta Lei somente será admitida quando subscrita, no mínimo, por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 10-** A tramitação dos processos referentes à concessão de títulos e diplomas, obedecerá aos seguintes dispositivos:

**I** - será convocada pela Presidência da Câmara, sessão secreta, para receber e votar a concessão de título honorífico e diploma, cujos projetos serão entregues ao Presidente do Legislativo em envelope fechado, ficando sob sua guarda.

**II** - lido o projeto de decreto legislativo e sua justificativa, será a sessão suspensa pelo tempo necessário para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitir o seu parecer pela legalidade ou não do projeto.



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - estando ausente a maioria dos membros da citada Comissão Permanente, o Presidente da Câmara designará uma Comissão composta de (03) três Vereadores para desempenhar esse mister.

**IV** - reabertos os trabalhos da sessão secreta, o projeto será discutido e submetido a uma única votação secreta, sendo certo que a sua aprovação dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**V** - os projetos que forem rejeitados serão devolvidos aos seus propositores e da ata ou outros documentos da secretaria nada ficará constado.

**Art. 11-** A sessão secreta poderá inclusive ser convocada para antes ou depois das ordinárias, podendo ainda a Presidência, de comum acordo com a maioria dos Vereadores, interromper a sessão ordinária para essa finalidade, retornando em seguida ao seu andamento normal.

**Art. 12-** A Presidência da Câmara não poderá receber e nem dar tramitação aos projetos que infringam o disposto nesta Lei.

**Art. 13-** A Presidência comunicará ao agraciado a outorga da honraria no prazo de 15 (quinze) dias, após a promulgação do respectivo decreto concessivo, solicitando àquele a fixação de data para o seu recebimento.

**Art. 14-** Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias não houver manifestação do agraciado sobre a data da entrega, a Presidência providenciará a remessa do respectivo título ou diploma ao agraciado.

**Art. 15-** O título ou diploma será entregue em sessão solene, no recinto do legislativo ou então em outro local, de acordo com as circunstâncias e o interesse da Câmara.

**Art. 16-** Se houver interesse por parte do homenageado em receber o título ou diploma em cerimônia que não seja pública, a Presidência providenciará a respeito.

**Art. 17-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 27 de junho de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária